



CONTRATO Nº 09.10.0002/2024 - PMSB

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS- ESTADO DE ALAGOAS, e a Empresa 46.030.600 MATHEUS FELIPE SILVA BRÁS - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL - ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede à Rua do Comércio, nº 03, CEP: 57.380-000, Bairro Centro, na cidade de São Brás, Estado de ALAGOAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliada à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, e do outro lado a empresa, 46.030.600 MATHEUS FELIPE SILVA BRÁS, incrita no CNPJ nº 46.030.600/0001-01, sediada à Rua da Independência, nº 203, CEP: 57.290-000, Bairro Centro, Porto Real do Colégio/AL, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. º Matheus Felipe Silva Brás, inscrito no CPF sob o nº 381.470.948-92, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto deste contrato consiste na contratação para apresentação artística de ANDREY OLIVEIRA, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2024 em comemoração às Festividades da Padroeira Santa Cruz, no Povoado Tibiri, São Brás/AL, conforme programação abaixo descriminada:

DIA 14/09/2024 (sábado)

Local: Pov. Tibiri, São Brás/AL;

Horário: 21:00h à 23:00h; Duração: 2h (duas horas).







CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital de Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos, em seu Termo de Referência, e demais anexos, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09.09.0002/2024, fundamentado no art. 74, inciso IV, e artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

Conforme Edital de Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1 Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme item 1.0 Definição do Objeto e Valor Contratual , do Termo de Referência anexo do Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos.
- 5.2 O valor deste Contrato é irreajustável, conforme Edital de Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos.







CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

Conforme Edital de Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0100 - Secretaria Municipal de Cultura

16.0100.13.122.00016.022 - ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR - 1500.00.000

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, quevenham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos







no contrato, no edital decredenciamento e na legislação.

9.1.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes do edital do Chamamento Público 01/2024 e seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, água, hospedagem, material e quaisquer outras despesas;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aosreparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- f) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço do objeto, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- h) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado ecronograma respectivo, quando couber;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Conforme Edital de Chamamento Público 01/2024 para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- Parágrafo Único A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Asclecípedi Pereira Bispo, (Diretor de Compras, licitações e controle), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Porto Real do Colégio, Estado de ALAGOAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

São Brás/AL, 10 de setembro de 2024.

Klinger Quirino Santos Prefeito

CONTRATANTE

Mothern E. S. Bran

46.030.600 MATHEUS FELIPE SILVA BRÁS - ME Matheus Felipe Silva Brás Representante Exclusivo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1 ___ CPF N° 56. 4/2.044.20

Jose Edullo Messia, CPF N° 288. 142-585-20

